

**PROJETO DE LEI Nº 26/2021**

**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 40.875,62 (Quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 40.875,62 (Quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão:</b>	05 – Secretaria Municipal de Cultura		
<b>Unidade:</b>	01 – Secretaria Municipal de Cultura		
<b>Função:</b>			
<b>Subfunção:</b>			
<b>Programa:</b>			
<b>Projeto:</b>	<b><u>1.521 – MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL</u></b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	559	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3559	35.875,62
		<b>Soma</b>	<b>40.875,62</b>

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 35.875,62 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	05 – Secretaria Municipal de Cultura
<b>Unidade:</b>	01 – Secretaria Municipal de Cultura
<b>Função:</b>	
<b>Subfunção:</b>	
<b>Programa:</b>	

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Projeto:

**1.521 – MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL**

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
1.521	Modernização e Reforma do Centro Cultural	Serviços	559	Devolução	5.000,00	-	5.000,00
1.521	Modernização e Reforma do Centro Cultural	Serviços	3559	Devolução	35.875,62		35.875,62
<b>SUBTOTAL</b>					<b>40.875,62</b>	-	<b>40.875,62</b>

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Cultura
Função:	
Subfunção:	
Programa:	
Projeto:	<b>1.521 – MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
1.521	Modernização e Reforma do Centro Cultural	Município	Serviços	559	5.000,00
1.521	Modernização e Reforma do Centro Cultural	Município	Serviços	3559	35.875,62
				<b>SOMA</b>	<b>40.875,62</b>

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
Diretora do Departamento de Contabilidade

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação Nº 1.521 – MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL com propósito exclusivo de devolução do saldo do convênio de modernização e aquisição de equipamentos e permanentes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
Amin José Hannouche  
Prefeito